

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 055/2025 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1071983 (www.llicitacoes-e.com.br)

REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAIXAS DE CABOS DE REDE CATEGORIA 6 (CAT.6), PARA USO INTERNO VISANDO ATENDER À DEMANDA DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA REDE WI-FI EM TODAS AS UNIDADES DO SESC/PE.

Recife, 10/11/2025

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que, recebemos, TEMPESTIVAMENTE, em **28/9/2025**, da INFOPXT TECNOLOGIA E VAREJO LTDA, mensagem no campo “*Lista de mensagens*” do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A., **MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO**, referente à decisão da Comissão de Licitação de considerar **HABILITADO** o licitante arrematante, a empresa **DOMINI TELECOM LTDA**, para o **item 01**, declarando-a como **VENCEDORA**, para o referido item do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 055/2025.

A Comissão de Licitação ressaltou e esclareceu que, conforme estabelecido no subitem 13.3 do edital, cujo texto foi transrito na íntegra: **“DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos via e-mail: licitacao@sescpe.com.br”**

Em **29/09/2025**, recebemos e-mail, encaminhado pelo Sr. André Peixoto representante da empresa **INFOPXT TECNOLOGIA E VAREJO LTDA (RECORRENTE)**, apresentando documento formal contendo **RECURSO**, o qual segue abaixo, através de link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/cplshare_sescpe_com_br/EXLj6BrP0r9OsM-T1MRpdocBqzGfLEykKbP_unHnHUai9Q?e=EsTIMb

Em **30/09/2025**, a Comissão de Licitação COMUNICOU através de CARTA AOS LICITANTES, que **a empresa DOMINI TELECOM LTDA teria o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar CONTRARRAZÕES**, conforme subitem 13.3 do edital, acima transrito.

Em **01/10/2025**, recebemos **TEMPESTIVAMENTE** e-mail, encaminhado pela Sra. Amanda, representante da empresa **DOMINI TELECOM LTDA (RECORRIDA)**, apresentando documento formal contendo **CONTRARRAZÕES**, o qual segue abaixo, através de link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/cplshare_sescpe_com_br/EVsXwLJXabVPjZ_3kypxVMIBygLOH078ES0Fje3AGiZTAg?e=NKdX3b

CONSIDERANDO A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA MATÉRIA ENVOLVIDA, O RECURSO E AS CONTRARRAZÕES FORAM ENCAMINHADOS À ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE QUE QUE EMITIU, EM 14/10/2025, O SEGUINTE PARECER TÉCNICO:



CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE 055/2025

Assunto: Justificativa para o cancelamento do processo licitatório
SESC/DR-PE 055/2025 – Aquisição de cabos de rede

Após análise do recurso emitido pela empresa **INFOPXT TECNOLOGIA E VAREJO LTDA**, foi identificado que a referida empresa emitiu seu recurso se baseando em um modelo de cabo diferente do que foi ofertado pela empresa arrematante. O modelo ao qual a empresa **INFOPXT TECNOLOGIA E VAREJO LTDA** se baseou foi o **MAXI-6UCH04-KX1**, uma vez que o modelo ofertado pela empresa arrematante foi o **MAXI-6UCH04-MX1**, ou seja, modelos diferentes que divergem em suas especificações técnicas.

Diante do exposto, a UTD informa que o recurso emitido pela empresa **INFOPXT TECNOLOGIA E VAREJO LTDA** não procede.

Ademais, a equipe técnica da UTD, realizou uma nova análise mais refinada no modelo de cabo **MAXI-6UCH04-MX1** ofertado pela empresa arrematante **DOMINI TELECOM LTDA** e foi verificado que as especificações técnicas do referido cabo não atendem em sua totalidade às exigências das especificações do objeto constantes no Termo de Referência, tais como:

- não foi encontrada a informação da existência do elemento separador termoplástico entre os pares (cruzeta);
- Peso do cabo diverge do exigido;
- Comprovação do certificado ETL Verified CM para o cabo MAXI-6UCH04-MX1 fabricado pela MAXI TELECOM (vide anexo).

Sendo assim, a UTD informa que o produto ofertado pela empresa arrematante **DOMINI TELECOM LTDA**, não atende às especificações do objeto em sua totalidade.



Considerando que o referido processo licitatório se estendeu por demais por não ter recebido nenhuma proposta que atendesse todas as exigências técnicas do objeto, a UTD solicita o cancelamento do referido processo licitatório.

Durante a condução do certame, verificou-se que as empresas arrematantes não conseguiram atender às especificações técnicas do objeto, causando várias convocações e atrasando a conclusão do processo. Foram convocadas oito empresas para apresentação de propostas; contudo, nenhuma delas conseguiu atender integralmente às exigências estabelecidas.

Adicionalmente, observou-se que o valor ofertado pela primeira colocada, apresentava-se satisfatório para o Sesc-PE, porém não foi contemplada por não atender aos requisitos mínimos exigidos e assim sucessivamente. O processo chegou a um ponto, que o valor da proposta das empresas arrematantes posteriores, já não se mostrava vantajoso para a instituição.

Diante desses fatos, e considerando a necessidade de revisão das especificações técnicas, a ausência de propostas que atendessem plenamente ao objeto, ao valor elevado das propostas recebidas e a prerrogativa legal de revogação do processo por motivo de interesse público, como também, a alínea **14.7** do Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE N° 055/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Licitação número 1071983** que trata sobre o cancelamento do processo em curso, a UTD recomenda o cancelamento do referido processo licitatório e a consequente elaboração de um novo Termo de Referência, com ajustes nas especificações técnicas, de modo a garantir a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a economicidade para a instituição.

Recife, 14 de outubro de 2025



Diego Liliuso
Gerente da UTD

Em **28/10/2025**, a Comissão de Licitação solicitou à Assessoria Jurídica do Sesc/DR-PE analisar e emitir parecer sobre o recurso em questão. Feito isso, em **30/10/2025**, recebemos o seguinte parecer jurídico, anexo aos autos do processo, que transcrevemos na íntegra:



À Unidade de Suprimentos do SESC/PE

Essa Assessoria Jurídica, passa a emitir parecer em razão do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante **INFOPXT TECNOLOGIA E VAREJO LTDA**, contestando a habilitação da **DOMINI TELECOM LTDA**, para o item nº01, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 055/2025**, que visa a "REGISTRO DE PREÇO – RP", para futuro e eventual fornecimento de caixas de cabos de rede categoria 6 (CAT.6), para uso interno visando atender à demanda do projeto de ampliação da rede WI-FI em todas as unidades do SESC/PE.

É importante trazer à baila que, a CPL recebeu o recurso administrativo e, ato contínuo, concedeu o prazo de contrarrazões. Após, encaminhou os autos para área técnica que emitiu parecer no sentido de não conhecer o recurso interposto, uma vez que o cabo sinalizado no recurso diverge ao edital, com também, a área técnica reanalisou a proposta da empresa classificada e verificou que o cabo também diverge ao especificado. Diante disso, a empresa Recorrida passou a ser desclassificada.

Desse modo, diante do parecer proferido pela CPL, a Assessoria Jurídica apresenta parecer de legitimidade dos aspectos jurídicos do procedimento da fase recursal. Portanto, o Recurso da empresa **INFOPXT TECNOLOGIA E VAREJO LTDA**, foi julgado improvido, como também desclassificar a empresa **DOMINI TELECOM LTDA** e, por fim, a CPL sugeriu de forma acertada o cancelamento do presente pregão.

Neste ínterim, diante da análise recursal e das contrarrazões, o presente Termo Conclusivo do Recurso Administrativo prestigia e observa os Princípios Licitatórios, merecendo destaque os princípios do julgamento objetivo, proporcionalidade, razoabilidade, bem como o princípio da isonomia, da legalidade, dentre outros aspectos que legitimam a fundamentação externada.



Pelo exposto não existe óbice legal para a continuidade do Certame ora em análise, haja vista que está em consonância com a fonte primária que rege as relações jurídicas do Sesc-PE e os diversos princípios licitatórios.

Assinado digitalmente
THAÍSA GABRIELLE DA SILVA OLIVEIRA
A assinatura pode ser verificada em:
regulamento.sescepe.org.br

Recife, 30 de outubro de 2025.

Thaís Oliveira
OAB/PE 27.051

CONCLUSÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no presente documento e consubstanciada nos pareceres da Área Técnica e da Assessoria Jurídica, ambas do Sesc/DR-PE, esta Comissão de Licitação decide:

- 1) **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **INFOPXT TECNOLOGIA E VAREJO LTDA (RECORRENTE)**; e
- 2) DESCLASSIFICAR a empresa **DOMINI TELECOM LTDA (RECORRIDA)**.

Desta forma, a Comissão de Licitação comunica que irá sugerir o **CANCELAMENTO** do referido pregão, amparada no subitem 14.7 do edital e no artigo 62 da resolução SESC nº 1.593/2024.

DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DO SESC/DR-PE:

____ / ____ / ____

Relativa à decisão exarada pela Comissão de Licitação, corroborada nos pareceres da Área Técnica e da Assessoria Jurídica, ambas do Sesc/DR-PE, resolvo **Negar Provimento** ao RECURSO interposto pela empresa **INFOPXT TECNOLOGIA E VAREJO LTDA (RECORRENTE)**; bem como, ratifico a decisão da Comissão de Licitação, a mim submetida, **de sugerir o cancelamento do Pregão em questão.**

Publique-se, registre-se e notifique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

JOSÉ OSWALDO DE BARROS LIMA RAMOS
Diretor Regional do Sesc em Pernambuco

Oswaldo Ramos

Oswaldo Ramos (7 de novembro de 2025 15:46:55 GMT-3)

Atenciosamente,

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta